



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1089 , DE 22 DE JULHO DE 2002.

Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do artigo 4º e o artigo 5º da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

III – V E T A D O.

Art. 5º A Gratificação de Atividade Específica substitui a Gratificação de Produtividade, devida em razão da Lei Complementar nº 67, de 9 de dezembro de 1992, e Lei Complementar nº 135 de 11 de julho de 1995, e respectivas alterações, aos servidores efetivos, enquanto lotados e em exercício na Defensoria Pública, na Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, na Polícia Militar, na Controladoria, na Procuradoria Geral do Estado, na Secretaria de Estado da Agricultura, Produção, Desenvolvimento Econômico e Social, e nas Unidades de Saúde, para os cargos e funções que recebiam o benefício antes da implantação da Lei nº 1068, de 2002, na forma prevista em seu Anexo II, que não tenham sido incluídos em Plano de Carreira, Cargos e Salários de Grupo Ocupacional específico. (NR)

§ 1º Caberá ao Coordenador Geral de Recursos Humanos a definição, mediante Portaria, dos servidores com direito à Gratificação definida no *caput* deste artigo, restrita àqueles que atendam os pré-requisitos de cargo, lotação e função.

§ 2º O Coordenador Geral de Recursos Humanos, dará preferência na localização e definição da função que proporciona o direito ao benefício estabelecido neste artigo, ao servidor com qualificação específica ou especial com relação de causa e efeito, principalmente àqueles que foram beneficiados através de investimento direto do Estado ou mediante convênio”.

Art. 2º A tabela do Anexo II da Lei nº 1068, de 2002, passa a vigorar da seguinte forma:



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

EDITAL Nº 01/2002

Objeto: Licitação para aquisição de...

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00

Local de entrega: Rua...

Interesses e esclarecimentos: Rua...

Abertura de propostas: dia 23/07/2002...

Condições de pagamento: 50% à vista...

Forma de contratação: empreitada por preço global...

Local de entrega: Rua...

Assinatura: [Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA

CARGOS	VALORES DA GRATIFICAÇÃO
Assistente Jurídico	R\$ 1.176,00
Assistente Social em exercício nas unidades de Saúde Pública Estadual, Médico Veterinário e Zootecnista em exercício na Secretaria de Estado da Agricultura, Departamento de Produção Animal, Laboratório de Anemia Infecciosa Equina, Central Produtora de Alevinos, Núcleos Operacionais de Agricultura e Técnicos de Controle Interno em exercício na Controladoria Geral do Estado.	R\$ 888,00
Nível Superior excetuado aqueles já descritos.	R\$ 338,00
Apoio Administrativo, Apoio Operacional e Serviços Diversos.	R\$ 197,54
V E T A D O	V E T A D O

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data de publicação da Lei nº 1068, de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de julho de 2002, 114º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador